SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001120-78.2011.8.26.0233**

Classe - Assunto
Requerente:

Requerido:

Monitória - Cheque
Irmãos Ruscito Ltda
Solange Ramos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

IRMÃOS RUSCITO LTDA. ajuizou Ação Monitória em face de SOLANGE RAMOS aduzindo, em síntese, que é credor da requerida da quantia de R\$ 810, representada por um cheque sem eficácia executiva. Assevera que, apesar de diversas tentativas de composição, persistiu a situação de inadimplência. Requer a citação da ré para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Citada em estabelecimento prisional (fls. 77), nomeou-se curador especial à ré (fl. 83). Manifestação do Curador às fls. 94/97 apontando a ocorrência de prescrição e impugnando o pedido de forma genérica.

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

Promovida a ação monitória em tempo, o despacho que ordenou a citação interrompeu a prescrição da obrigação (CC. Art. 202, I) cujo prazo não foi superado até a citação válida. Pois, afasta-se a questão prejudicial suscitada.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

O documento que instrui a presente ação monitória não possui eficácia de título executivo. Conquanto não possa ser considerado título de exação, prevalece como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a ré a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios em 10% do valor da causa atualizado. <u>Declaro constituído o título executivo</u> (CPC, art. 702, §8°).

Honorários do Curador Especial em 100%. Expeça-se certidão.

P.I.

Ibate, 10 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA